



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Gestor do contrato:

Ricardo Sartori Berti

Cargos: Diretor de Departamento

CPF: 305.860.618-43

Fiscal Administrativo

Gustavo Cassettari Poletto

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 457.856.808-31

Fiscal Técnico:

Adriano Manzano da Silva

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 344.916.398-17

1. OBJETO

Contratação de operadora para disponibilização de Plano Corporativo de telefonia móvel celular, com 50 (cinquenta) acessos, com fornecimento de 14 (quatorze) equipamentos de telefonia móvel em sistema de comodato, plano com única tarifação, tarifa zero e ilimitada em todos os aparelhos para VC1, VC2 e VC3, pacote de dados (internet) de 10GB, roaming em todo Brasil, com cobertura na cidade de Garça/SP, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal e internet móvel para a comunicação de autoridades, servidores e funcionários, da Prefeitura Municipal de Garça, no suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente.



O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/ITENS

- 3.1. Quantidade de aparelhos a serem fornecidos pela operadora: 14 (quatorze) aparelhos, sendo 12 (doze) com as seguintes especificações:

Smartphone com tela de 6,5”, memória interna de 128gb, memória ram de 4gb, câmera traseira tripla de 50mp, filmadora FHD+ (1080x2340), processador octa core 2ghz, conectividade 5G, sistema operacional android 14 e dual chip.

E 2 (dois) com as seguintes especificações

Smartphone com tela de 6,7”, memória interna de 256gb, memória ram de 12gb, câmera traseira tripla de 50mp, filmadora FHD+ (1080x2340), processador octa core 2ghz, sistema operacional android 14 com Galaxy IA e dual chip.

Plano com única tarifação, tarifa zero e ilimitada em todos os aparelhos para VC1, VC2 e VC3, SMS ilimitado, plano de gestão e pacote de dados (internet) de 10GB, roaming em todo Brasil, totalizando 50 (cinquenta) linhas/assinaturas mensais.

- 3.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 3.3. Os números do plano atual deverão ser portados para o novo plano;
- 3.4. Os aparelhos deverão ser novos, sem uso anterior, estarem acompanhados de carregador, bateria e de nota fiscal contendo a marca, modelo e número de série, para efeito de prestação de assistência técnica e garantia;
- 3.5. Os aparelhos fornecidos pela contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição para manutenção, dentro do limite da garantia do fabricante do equipamento.



4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal
1	Contratação de operador para disponibilização de plano corporativo de telefonia móvel celular	12	R\$ 2.800,00

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;
- 5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de boleto bancário;
- 5.3. O pagamento será realizado no vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a Prefeitura até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e o mês de referência da prestação do serviço relacionado a nota fiscal;
- 5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem divergências serão devolvidas à Contratada e para as devidas correções e deverão ser devolvidas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de sua devolução;
- 5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça;
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;



- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 7.1.2. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 7.1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.1.4. A CONTRATADA deve possuir outorga/autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 7.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 7.1.7. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da



execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.10. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 7.1.11. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por linha;
- 7.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.1.14. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- 7.1.15. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.1.16. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.1.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- 7.1.18. O bloqueio dos dispositivos móveis e/ou cartão SIM somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
- 7.1.19. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação,



de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

- 7.1.20. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato;
- 7.1.21. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.22. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 7.1.23. Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;
- 7.1.24. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- 7.1.25. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;



- 7.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.29. Da sustentabilidade, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- 7.1.30. A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada. O Contratante informará a Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade, ou seja, ficando a critério a dispensa da portabilidade quando for o caso.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no neste Termo de Referência;
- 7.2.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 7.2.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução



de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- 7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao contrato ou a execução do mesmo;
- 7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, em caso de extravio de algum equipamento, inclusive por roubo ou furto, para bloqueio da linha correspondente.
- 7.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.2.9. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.
- 7.2.10. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do Fiscal e Gestor do contrato;
- 9.4. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIMCards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



- 9.5. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.6. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior;

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha 171

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço de acordo com a Lei 14.133/21, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

Leandro Carvalho
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7B8-5265-3FC7-2BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CARVALHO (CPF 371.XXX.XXX-32) em 23/07/2024 09:38:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/D7B8-5265-3FC7-2BE2>